



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

**LEI Nº 988, DE 13 DE MARÇO DE 2013
(Autor: Vereador Richard Madureira)**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
PASSAGEM GRATUITA ÀS MULHERES
GESTANTES NO TRANSPORTE COLETIVO
URBANO E RURAL NO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, aprovou e eu, nos termos do artigo 30º da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a passagem gratuita às mulheres gestantes, a partir da décima segunda semana de gravidez, no transporte coletivo urbano e rural no Município.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício concedido pela presente Lei, a mulher gestante deverá comparecer à Prefeitura Municipal, no órgão competente, munida de atestado médico emitido por profissional da Rede pública de Saúde, comprovando que a sua gravidez encontra-se com 12 (doze) semanas ou mais.

Parágrafo único – Fica a critério da Municipalidade, através da secretaria competente, deferir no próprio atestado médico ou mediante emissão de documento próprio, a concessão do benefício de que trata esta Lei.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana-AP- 13 de março de 2013.

ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana